



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.º 558 - Caixa Postal, 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222
CEP 19.570 — REGENTE FEIJÓ — S.P.



L E I N.º 1.555/92

FOUAD YOUSSEF MAKARI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emendas, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - acrescentar o artigo 10 da seção II - Das Construções em Geral, da Lei nº 1.195/84, de 21.03.84, os seguintes parágrafos:
§ 1º - Fica proibida a demolição de imóvel comercial dentro do perímetro urbano, para construção, reconstrução, reforma ou transformação do imóvel em residência, sob pena de embargo ou interdição imediata da obra.
§ 2º - Fica terminantemente proibida a concessão de licença para quaisquer atividades que possam afrontar o disposto no parágrafo anterior.
ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REG. FEIJÓ - 122/04/1992
Oficial do Registro Civil

ART. 1º- Acrescente-se ao artigo 10 da seção II - Das Construções em Geral, da Lei nº 1.195/84, de 21.03.84, os seguintes parágrafos:

§ 1º- Fica proibida a demolição de imóvel comercial dentro do perímetro urbano, para construção, reconstrução, reforma ou transformação do imóvel em residência, sob pena de embargo ou interdição imediata da obra.

§ 2º- Fica terminantemente proibida a concessão de licença para quaisquer atividades que possam afrontar o disposto no parágrafo anterior.

ART. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ, 14 DE ABRIL DE 1.992.

FOUAD YOUSSEF MAKARI
PREFEITO MUNICIPAL

EDER ZANIANI
SECRETÁRIO